



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/1991

Que dá nova redação à Lei Municipal nº 1157, de 05 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e atribuições do CMS.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Passa Quatro, doravante denominado “CMS-PQ”, é uma instância colegiada, deliberativa e de assessoramento gerencial ao Órgão Municipal de Saúde, previsto no Art. 166, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS-PQ:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

Seção I Da Composição

Art. 3º O CMS-PQ terá a seguinte composição:

I - 04 representantes do Governo Municipal;

II - 01 representante dos prestadores de serviços privados, conveniados ou contratados;

III - 02 representantes dos trabalhadores do SUS;

IV - representantes dos usuários assim enumerados:

a) 03 representantes das entidades ou associações comunitárias ou de moradores de bairro;

b) 01 representante dos sindicatos e entidades patronais;

c) 01 representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) 01 representante das associações de portadores de deficiências;

e) 01 representante das demais entidades da sociedade civil interessadas na área de saúde.

§1º A cada titular do CMS-PQ corresponderá um suplente.

§2º Será considerado como existente, para fins de participação no CMS-PQ, a entidade regularmente organizada.

§3º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS-PQ.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS-PQ serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da Plenária de Entidades.

§1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS-PQ e será seu presidente.

§3º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS-PQ será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º O CMS-PQ reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS-PQ serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

III - os membros do CMS-PQ terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida sua re-indicação.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º O CMS-PQ terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS-PQ, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS-PQ terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS-PQ serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º O Órgão Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS-PQ.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS-PQ poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS-PQ as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições, de notória especialização para assessorar o CMS-PQ em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS-PQ e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS-PQ deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10. O CMS-PQ elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 24 de outubro de 1991.

Wilson Siqueira

Prefeito Municipal

Ângelo Augusto e Silva Ribeiro

Diretor Municipal Administrativo